



STIU-MT

Sindicato dos
Urbanitários



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2004/2005

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE
ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A TANGARÁ
ENERGIA S/A E O SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
STIU-MT, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Entre as partes, **TANGARÁ ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.573.381/0001-96, com sede na Rodovia MT 388, Km 30 – Fazenda Guapé – Vale do São Domingos/MT, neste ato representada por **EVANDRO CÉSAR CAMILLO COURA** – Vice Presidente Executivo, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.695.397-72 e **CARMEM CAMPOS PEREIRA** – Vice Presidente Financeiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 111.333.448-79, doravante denominada simplesmente **EMPRESA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**, com sede na Rua Alberto Velho Moreira, 191, Bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.915.741/0001-90, neste ato representado por **DILLON CAPOROSI** – Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.861.711-49 e **EDNILSON DA COSTA NAVARROS** – Diretor 1º Secretário, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.147.831-04, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

Cláusula 1ª - Reposição Salarial

Em 01/08/2004 a Empresa efetuará a reposição salarial a todos os empregados, de forma linear, com percentual equivalente a 100% do INPC/IBGE acumulado no período de agosto/2003 a julho/2004.

Cláusula 2ª - Turno de Revezamento

A Empresa permanecerá com a quinta turma nos serviços considerados ininterruptos, na forma da legislação vigente, ficando estabelecida jornada de 8 (oito) horas diárias, compensando 2 (duas) horas excedentes em folgas semanais, totalizando a jornada mensal de 144 (cento e quarenta e quatro) horas de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Considera-se trabalho realizado em turno ininterrupto o que atende aos seguintes requisitos, concomitantemente:

- Escalas abrangendo trabalho em 24 (vinte e quatro) horas diárias, sem qualquer intervalo;
- Escalas contínuas ao longo do mês/ano, isto é, combinando todos os dias, sem exceção, do mês /ano de trabalho;
- Cada empregado que conste de uma determinada escala deve revezar os 3 (três) horários constantes da escala.

Parágrafo Segundo – O regime de trabalho a ser implantado decorre, exclusivamente, da condição especial, qual seja, o de trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de necessidade de serviço, as equipes poderão ser remanejadas, porém, mantendo-se a jornada de trabalho de 144 horas, sem prejuízo das folgas previstas.



STIU-MT

Sindicato dos
Urbanitários



Cláusula 3ª - Troca de turnos

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa permitirá uma troca de turno por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizada de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da Empresa, desde que estes não tenham faltas no mês anterior à troca (salvo as justificadas); desde que solicitem e justifiquem a troca com antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável. Fica certo, ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviços dos empregados envolvidos.

Cláusula 4ª - Horas-Extras

As horas-extras realizadas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

Parágrafo Primeiro - Caso haja interesse das partes, 50% (cinquenta por cento) do total das horas-extras realizadas poderão ser compensadas com descanso, mantendo-se a proporção de duas horas de descanso para cada uma hora-extra realizada, ficando estabelecido que tal compensação deverá ocorrer no prazo máximo de seis meses. Caso não ocorra a compensação nesse período, estas horas deverão ser pagas no mês subsequente, conforme caput.

Parágrafo Segundo - Para efeito do que dispõe esta Cláusula, todas as horas-extras devem ser realizadas de acordo com as necessidades das áreas e previamente autorizadas pela chefia imediata dos empregados.

Cláusula 5ª - Uniformes e EPI's

A Tangará Energia fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, nos cargos em que forem exigidos, uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico-operacionais exercidas pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro - A periodicidade de troca dos EPI's e dos uniformes será definida de acordo com as atividades que o empregado desenvolve.

Parágrafo Segundo - Os uniformes serão confeccionados de acordo com as normas de segurança, levando-se em consideração as condições climáticas locais.

Cláusula 6ª - Auxílio Filho Excepcional

A Empresa pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exija cuidados especiais para sua educação, o valor mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para cada filho nestas condições, desde que solicitado pelo empregado, ficando este obrigado a comprovar a aplicação da importância recebida. Este valor será corrigido pelo mesmo índice apurado na Cláusula 1ª deste ACT.

Cláusula 7ª - Complementação de Auxílio Doença Previdenciário

A Empresa complementarará por 90 (noventa) dias a diferença entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do INSS, a título de Auxílio Doença Previdenciário, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita pela Empresa.

Parágrafo Primeiro - Após o período de concessão do referido Auxílio, o empregado será submetido à avaliação médica específica, que emitirá laudo conclusivo sobre o estado de saúde do empregado. Como base nesse relatório, a Empresa decidirá pela continuidade ou não da percepção da complementação prevista no caput deste.

Parágrafo Segundo - Enquanto a Previdência Social não efetuar o pagamento do



benefício, a Tangará Energia garantirá, a título de adiantamento, a remuneração do empregado, para posterior ressarcimento junto ao INSS.

Cláusula 8ª – Licença Maternidade e Paternidade

A Empresa concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias e paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo, posteriormente, destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Este benefício será estendido à empregada que adotar ou tiver guarda judicial para fins de adoção, de acordo com o que determina a Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

Cláusula 9ª – Gratificação de Férias

A Empresa efetuará o pagamento a título de gratificação de férias em folha de pagamento (retorno das férias), de 100% (cem por cento) do salário base para os empregados que ganham até 03 (três) pisos salariais vigentes na Tangará Energia – UHE Guaporé; e de 60% (sessenta por cento) do salário base para os empregados que ganham acima de 03 (três) pisos salariais vigentes na Tangará Energia – UHE Guaporé.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido o mínimo igual ao valor de 03 (três) pisos salariais vigentes para os empregados que tenham salário superior a 03 (três) pisos e que o valor da gratificação prevista no caput desta for inferior a este.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que o Abono Constitucional de Férias (um terço constitucional) será deduzido da gratificação prevista no caput desta e pago em rubrica específica no ato do recebimento das férias.

Cláusula 10 – Adiantamento 13º Salário

A Empresa concederá adiantamento de 50 % do 13º Salário em casos de emergência comprovada, mediante solicitação do funcionário e aprovação da Diretoria Administrativa; e de 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do empregado, desde que requeridos no mês de Janeiro de cada ano, ou no documento de aviso de férias emitido pela área de Recursos Humanos para confirmação das mesmas.

Cláusula 11 – Adicional para dirigir veículos da Empresa

A Tangará Energia pagará a todos os empregados (exceto aqueles que exerçam os cargos motorista e encarregado), quando em efetivo exercício de suas atividades e credenciados a dirigir veículos da Empresa, um adicional proporcional aos quilômetros percorridos no mês, de acordo com a aplicação da tabela a seguir:

Quilometragem	Valor por Km (R\$)	Total por Faixa Km (R\$)	Valor Acumulado
Até 50 km	0,0800	4,00	4,00
De 51 km a 150 km	0,0727	7,27	11,27
De 151 km a 250 km	0,0654	6,54	17,81
De 251 km a 350 km	0,0364	3,64	21,45
De 351 km a 500 km	0,0290	4,35	25,80
De 501 km a 800 km	0,1565	46,95	72,75
Acima de 800 km			72,75



STIU-MT



Cláusula 12 – Adicional de transferência/ajuda de custo

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa pagará o adicional de transferência para todos os empregados transferidos, de acordo com o que estabelece o art. 469 e parágrafos e art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Cláusula 13 – Piso Salarial

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 290,96 (duzentos e noventa reais e noventa e seis centavos) a partir de 1º de agosto de 2004, valor este que será corrigido pelo mesmo índice apurado na Cláusula 1ª deste ACT.

Cláusula 14 – Pagamento de Salários

A Empresa efetuará pagamento quinzenal dos salários, com antecipação de 40% (quarenta por cento) dos valores fixos no cadastro, até o dia 21 do mês; e o pagamento do restante da remuneração até o quinto dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

Cláusula 15 – Alimentação

A Empresa fornecerá refeição gratuita aos empregados que trabalham em horário comercial, ou seja, de segunda-feira à sexta-feira, nas dependências da UHE Guaporé, servida no local de trabalho. Nos casos de trabalhos em horas-extras fora do horário comercial, os empregados terão direito à alimentação/refeição.

Cláusula 16 – Liberdade Sindical

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa colocará à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação ao Sindicato, mediante fornecimento do mesmo pela entidade sindical.

Cláusula 17 – Representantes Sindicais e Suplentes

A Empresa concorda com a eleição de 01 (um) representante sindical e respectivo suplente, eleitos pelos trabalhadores da Tangará Energia – UHE Guaporé, cujos direitos e mandato coincidirão com o da diretoria do STIU-MT.

Cláusula 18 – Repasse Financeiro ao Sindicato

A Empresa efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o 2º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

Cláusula 19 – Divulgação Sindical

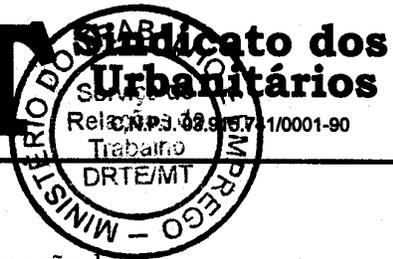
A Tangará Energia – UHE Guaporé autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, e que seja antecipadamente solicitada e autorizada pela Diretoria.

Cláusula 20 – Comunicação de Acidentes

A Tangará Energia – UHE Guaporé comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo, sempre que houver ocorrência de acidentes de trabalho com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.



STIU-MT



Cláusula 21 – Sobreaviso

A Tangará Energia – UHE Guaporé pagará 1/3 da remuneração das horas em que o empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de sobreaviso, sendo considerada para esse efeito o valor da hora normal da jornada de trabalho.

Parágrafo Único – Ao empregado de sobreaviso em finais de semana será assegurado o pagamento desde o término do expediente de sexta-feira até o início do expediente de segunda-feira.

Cláusula 22 – Assistência Médico-Hospitalar-Odontológica

A Empresa manterá Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - P.P.R.S., de acordo com a Norma que é parte integrante deste Acordo, abrangendo os empregados contratados a partir do 90º (nonagésimo) dia de vigência do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – No caso dos empregados no período de experiência necessitarem de atendimento à saúde, os mesmos serão encaminhados através de autorização própria do Processo de Saúde e Benefícios/DRH.

Parágrafo Segundo – A Empresa aplicará a Tabela Progressiva de Rateio de Custos por faixa salarial, quando da apresentação de despesas com medicamentos, desde que com receita médica e respectiva Nota Fiscal de aquisição, limitando estas despesas ao valor de R\$ 100,00.

Parágrafo Terceiro – A Empresa providenciará o transporte do empregado para locais apropriados, em casos de urgência tais como: acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou decorrente deste.

Parágrafo Quarto – A Empresa avaliará a possibilidade de firmar convênios odontológicos junto aos profissionais da região.

Parágrafo Quinto – Os descontos em folha de pagamento não poderão ser superiores a 10% (dez por cento) da remuneração do empregado. Caso o cálculo da participação ultrapasse esse limite, o empregado será comunicado pelo Departamento de Pessoal da Tangará Energia, podendo escolher uma das alternativas abaixo:

- Quitar o valor excedente com cheque nominal à Empresa;
- Autorizar o desconto total do valor excedente no próximo pagamento;
- Autorizar o desconto parcelado, no limite do desconto mensal de 10% (dez por cento) de sua remuneração, em tantas parcelas quantas forem necessárias para quitar o valor. Esse cálculo terá como base o mês do faturamento das despesas.

Cláusula 23 – Homologação de Rescisão

A homologação de rescisão de Contrato de Trabalho dos empregados com mais de um ano de serviço será feita no Sindicato da categoria, ficando a Empresa responsável pelo pagamento de qualquer custo que o empregado vier a ter.

Cláusula 24 – Transporte para a UHE Guaporé

A Empresa se responsabilizará pelo transporte (ida e volta ao local de trabalho) dos empregados que residem em Jauru/MT, buscando-os e deixando-os em suas residências.

Cláusula 25 – Hora-extra de Deslocamento

A Empresa pagará em verba específica o valor equivalente às horas de deslocamento (*in itinere*) para o local de trabalho, considerando 00:30 (meia hora) de ida e 00:30 (meia hora) de volta, devidamente apontadas, calculada sobre o salário hora do empregado.



STIU-MT



Sindicato dos
Urbanitários

Serviço de
Relações do
Trabalho
C.N. 009.915.741/0001-90

Cláusula 26 – Jornada de Trabalho

A Tangará Energia manterá a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados, exceto para o pessoal que trabalha em regime de turno ininterrupto de revezamento.

Cláusula 27 – Adicional Noturno

A Tangará Energia remunerará as horas de trabalho noturno com adicional de 20% (vinte por cento), conforme determina a legislação.

Cláusula 28 – Participação na Previdência Privada do Grupo

A Empresa irá analisar a possibilidade de adesão dos empregados da Tangará Energia – UHE Guaporé à REDEPREV, de acordo com a legislação que rege o assunto.

Cláusula 29 – Cesta Básica

A Empresa fornecerá cesta básica a todos os seus empregados, composta pelos seguintes produtos:

- 03 Pacotes de 05 Kg de arroz agulhinha Tipo 1;
- 04 Kg de feijão carioca;
- 05 Kg de açúcar cristal;
- 04 Latas de óleo de soja;
- 01 Kg de sal;
- 500 gr de café;
- 500 gr de farinha de mandioca;
- 500 gr de fubá mimoso;
- 01 Lata de extrato de tomate (370 gr)
- 01 Kg de macarrão;
- 500 gr de biscoito;
- 01 Kg de farinha de trigo;
- 01 Lata de achocolatado (400 gr)
- 01 Lata de leite em pó integral (454 gr)

Cláusula 30 – Auxílio Funeral

Em caso de falecimento do empregado, a Empresa pagará ao dependente habilitado a receber as verbas rescisórias, a importância de R\$ 1.118,14 (um mil, cento e dezoito reais e quatorze centavos), a título de auxílio funeral. Este valor será corrigido pelo mesmo índice apurado na Cláusula 1ª deste ACT.

Parágrafo Primeiro – Em caso de morte de empregado transferido, a Empresa custeará as despesas com mudança do cônjuge e filhos do empregado(a) falecido(a) para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do empregado, quando o cônjuge não for empregado da Empresa.

Parágrafo Segundo – Em caso de morte de empregado(a) que viva em sociedade conjugal, na forma da lei, com empregado(a) transferido(a) da Empresa, fica garantida a transferência do cônjuge ao seu local de origem, mediante manifestação expressa e disponibilidade de vaga.

Parágrafo Terceiro – Em caso de falecimento do empregado, a Empresa arcará com as despesas do funeral no limite do valor previsto em apólice de seguro de vida em grupo firmado com seguradora de sua livre escolha, para posterior ressarcimento por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.



STIU-MT



Cláusula 31 - Renegociação do Acordo Coletivo

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da CLT.

Cláusula 32 - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da Tangará Energia - UHE Guaporé, integrantes da categoria profissional, em suas respectivas bases territoriais.

Cláusula 33 - Multa por descumprimento de Acordo Coletivo

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o salário base do empregado, caso haja descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados; ou da Empresa, se o infrator for o Sindicato.

Cláusula 34 - Vigência e Data Base

Este Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 1º de agosto de 2004 até 31 de julho de 2005, fixando-se a data-base da categoria em 1º de agosto de cada ano.

Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2004.

TANGARÁ ENERGIA S/A

EVANDRO CÉSAR CAMILLO COURA
Vice Presidente Executivo

CARMEM CAMPOS PEREIRA
Vice Presidente Financeiro

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**

DILLON CAPOROSSI
Diretor Presidente

EDNILSON DA C. NAVARROS
Diretor 1º Secretário

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

DELEGACIA REGIONAL EM MATO GROSSO

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da
presente Convocação / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações,
constante do processo nº 46.21000-47-212004-64
Registrado e Arquivado na DRT/MT sob nº. 182, às fls. 96 (VERS)
do livro nº. 11.

Cuiabá, 27.08.04

(nome, cargo, função e assinatura)

Marilete Malinari Girardi
Chefe da Seção de Relações
do Trabalho / MT